



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.709/0001-30

DECRETO Nº 184/2021- DE 29 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à epidemia da Covid-19 e dá outras providências:

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade regulatória e de retorno das atividades da Secretaria Municipal de Educação através de métodos de ensino alternativos para evitar aos alunos e permitir a continuidade da educação sem riscos;

Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a Resolução nº 1.138 – GS/SEED, de 15 de março de 2021, e a Resolução SEED nº 2.408 – GS/SEED, de 31 de maio de 2021, que estabelecem as atividades escolares no modo presencial e/ou remota para o ano letivo de 2021;

Considerando às medidas adotadas das autoridades sanitárias no sentido de se evitar aglomerações, com o fim de coibir a propagação do vírus;

Considerando às medidas adotadas para contenção da proliferação da pandemia da COVID-19, bem como o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Educação de Assaí/PR;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 02/08/21, Edição nº 2032

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.709/0001-30

Considerando as deliberações do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 na área de Educação / Comitê Municipal Estratégico de Retorno às Aulas Presenciais em consonância com o Plano de Contingência Municipal em reunião realizada no dia 23 de julho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Assaí.

DECRETA:

Art. 1º O retorno às aulas presenciais na rede Municipal de Assaí.

I - As aulas com os estudantes do 5º ano no período matutino e os estudantes do 1º ano no período matutino iniciarão na data de 09/08/2021 e serão ofertadas de forma presencial/híbrida e remota.

II- As Salas de Recursos e Classes Especiais da Rede Municipal, a oferta das aulas presenciais iniciará dia 09/08/2021.

III- Após 15 dias será emitido um relatório pelo Comitê Municipal Estratégico de Retorno às Aulas Presenciais, autorizando o retorno dos estudantes do 4º ano no período matutino e os alunos do 2º ano no período vespertino e os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período noturno.

IV- Após 30 dias desde a data do retorno presencial dos nossos alunos (09/08/2021) será emitido um relatório pelo Comitê Municipal Estratégico de Retorno às Aulas Presenciais autorizando o retorno dos alunos do 3º ano no período matutino, salvo o 3º C da Escola Municipal Princesa Izabel que retornará no período vespertino.

V- Após 45 dias desde a data do retorno presencial dos nossos alunos (09/08/2021) será emitido um relatório pelo Comitê Municipal Estratégico de Retorno às Aulas Presenciais autorizando o retorno dos alunos dos níveis 4 e 5 da Educação Infantil.

VI- As instituições de ensino devem observar a capacidade máxima de atendimento de cada sala de aula, a fim de respeitar o distanciamento de 1,5 metros.

Art. 2º O planejamento das atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino deve priorizar os objetivos do Referencial Curricular do Paraná em foco e o desenvolvimento dos estudantes a partir de observações pedagógicas, atividades de retomada e avaliações diagnósticas.

Art. 3º As aulas presenciais poderão ser suspensas por definição da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação,



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.709/0001-30

em casos de contaminação de estudantes e profissionais, retornando-se ao modelo remoto.

Art. 4º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, estudantes, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§ 1º Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de caos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§ 2º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica há possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

Art. 5º Este decreto entra em vigor em data de sua publicação, ficando revogado disposições em contrário. Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DE JULHO DE 2021.



MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal